

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019

Altera o artigo 4º da Instrução Normativa nº 004/2018.

Art. 1º - O artigo 4º da Instrução Normativa nº 004/2018 passa a ter a seguinte redação.

Art. 4º - Para fins do que dispõe o art. 14º do Estatuto Social e o inciso III do Art.9º do Regimento Interno, o Cooperado deverá fazer 60 (sessenta) consultas ou o equivalente por ano, sendo certo que deverá apresentar produção por pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 12º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Instrução Normativa foi aprovada na sessão do Conselho de Administração realizada no dia 29/07/2019.